



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC Nº 03989/22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Objeto: Pregão Presencial nº 13/2021

Assunto: Locação de veículos para transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes na zona rural, para atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Água Branca

Responsável: Everton Firmino Batista

Assessor Técnico: Alerson Jose Rodrigues De Almeida

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO. RECURSOS FEDERAIS. RESOLUÇÃO NORMATIVA RN Nº 06/2017. ARQUIVAMENTO. REMESSA DE LINK DOS AUTOS À SECEX POR SE TRATAR DE PROCEDIMENTO CUJO CUSTEIO SE DARÁ COM RECURSOS FEDERAIS, QUE ATRAEM A COMPETÊNCIA MATERIAL DO TCU.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2-TC 00133/22

RELATÓRIO

Trata o presente processo do Pregão Presencial nº 13/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Água Branca, em 12/08/2021, tendo como responsável o Sr. Everton Firmino Batista, objetivando a locação de veículos para transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes na zona rural, para atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Água Branca, tendo como fonte, conforme edital, recursos próprios, federais/PNATE e convênios firmados com o Governo do Estado.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC Nº 03989/22

A Auditoria, em sede de Relatório Inicial, fls. 767/771, registrou que, até maio/2022, tinha sido empenhado o total de R\$ R\$ 113.893,40, dos quais:

- Exercício 2021: R\$ 24.606,00, com recursos próprios do município (fonte 1113 – FUNDEB);
- Exercício 2022: R\$ 89.287,40, sendo: R\$ 8.529,50, provenientes de recursos próprios do município (fonte 540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos) e R\$ 80.757,90 oriundos de recursos federais (fonte 553 – Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE).

Na conclusão, a Auditoria sugeriu o arquivamento deste Processo, nos termos do art. 1º RA TC nº 10/2021, tendo em vista que há recursos federais envolvidos na execução do objeto do Pregão Presencial nº 13/2021.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Consoante com o relatado, a origem de recursos é eminentemente federal, recursos do PNATE. Dessa forma, em observância a Resolução Normativa RN TC 10/2021, o Relator vota no sentido que os Membros integrantes da 2ª Câmara:

- I) DETERMINEM o arquivamento do processo no âmbito deste Tribunal, sem resolução de mérito, por envolver recursos majoritariamente federais; e
- II) DETERMINEM o encaminhamento do link dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo – SECEX-PB, em face da utilização dos recursos federais ora evidenciados, cuja fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03989/22, que trata do Pregão Presencial nº 13/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Água Branca, que teve como objeto a



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC Nº 03989/22

locação de veículos para transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes na zona rural, para atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Água Branca, RESOLVEM, à unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- I) DETERMINAR o arquivamento do Processo no âmbito deste Tribunal, sem resolução de mérito, por envolver recursos majoritariamente federais; e
- II) DETERMINAR o encaminhamento do link dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo – SECEX-PB, em face da utilização dos recursos federais ora evidenciados, cuja fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, em 07 de junho de 2022.

Assinado 8 de Junho de 2022 às 19:13



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 8 de Junho de 2022 às 18:38



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 16 de Junho de 2022 às 11:07



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 9 de Junho de 2022 às 10:14



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO